



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PROJETO DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 001/2013

DISPÕE SOBRE: Alterações na Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista – SP., e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE:

ARTIGO 1º - EMENDA ADITIVA - Fica incluído no artigo 8º, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Poderá ser criada Subprefeitura nos Distritos, através de Lei específica de iniciativa do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - EMENDA MODIFICATIVA - O Artigo 38 passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 38 - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Chefes de Órgãos e pelo Subprefeito.

ARTIGO 3º - EMENDA ADITIVA - Fica incluído o Artigo 43-A com a seguinte redação:

ARTIGO 43-A - Ao Subprefeito compete, além do estabelecido em Lei específica, coordenar e supervisionar as execuções das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito.

ARTIGO 4º - EMENDA MODIFICATIVA - O Título do Capítulo II, Seção IV e Artigo 47, passam a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”
Rua Cel. João Manoel, n° 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ n° 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil



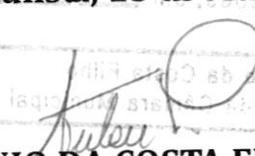
Capítulo II
Seção IV

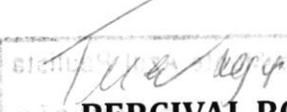
DOS CHEFES DE ORGÃOS E DIRIGENTES DE ENTIDADES MUNICIPAIS E DO SUBPREFEITO

ARTIGO 47 - Os Chefes de Órgãos e Dirigentes de Entidades Municipais e o Subprefeito, serão escolhidos pelo Prefeito entre os brasileiros maiores de 21 anos de idade e no exercício de seus direitos políticos.

ARTIGO 5º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de Março de 2013.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
1ª Secretária


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 18/03/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18/03/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18/03/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01/04/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto : Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº.001/2013.

DECISÃO DAS COMISSÃO

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após proceder o cuidadoso exame no **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº.001/2013**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável a **APROVAÇÃO** do mencionado Projeto de Emenda à LOM, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 14 de Março de 2013.-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
PRESIDENTE

ANTONIO ARNALDO GURJON
RELATOR

ANA MARIA FONZAR PLAZA
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18/03/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18/03/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01/04/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 001/2013

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ PÚBLICO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - EMENDA ADITIVA - Fica incluído no artigo 8º, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Poderá ser criada Subprefeitura nos Distritos, através de Lei específica de iniciativa do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - EMENDA MODIFICATIVA - O Artigo 38 passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 38 - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Chefes de Órgãos e pelo Subprefeito.

ARTIGO 3º - EMENDA ADITIVA - Fica incluído o Artigo 43-A com a seguinte redação:

ARTIGO 43-A - Ao Subprefeito compete, além do estabelecido em Lei específica, coordenar e supervisionar as execuções das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ARTIGO 4º - EMENDA MODIFICATIVA - O Título do Capítulo II, Seção IV e Artigo 47, passam a ter a seguinte redação:

**Capítulo II
Seção IV**

DOS CHEFES DE ORGÃOS E DIRIGENTES DE ENTIDADES MUNICIPAIS E DO SUBPREFEITO

ARTIGO 47 - Os Chefes de Órgãos e Dirigentes de Entidades Municipais e o Subprefeito, serão escolhidos pelo Prefeito entre os brasileiros maiores de 21 anos de idade e no exercício de seus direitos políticos.

ARTIGO 5º - EMENDA SUPRESIVA - Suprima-se o item 1 do parágrafo único, artigo 96, renumerando-se os demais.

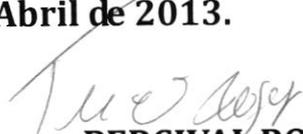
ARTIGO 6º - EMENDA ADITIVA - Fica incluído o parágrafo 2º, no Artigo 96 com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - É obrigatório o Município conceder subvenções às entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública por lei municipal, destinadas prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, na razão de 0,5% do orçamento municipal, nos termos da Lei.

ARTIGO 7º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2013.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
1ª Secretária


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 001/2013

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ PÚBLICO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - EMENDA ADITIVA - Fica incluído no artigo 8º, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Poderá ser criada Subprefeitura nos Distritos, através de Lei específica de iniciativa do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - EMENDA MODIFICATIVA - O Artigo 38 passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 38 - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Chefes de Órgãos e pelo Subprefeito.

ARTIGO 3º - EMENDA ADITIVA - Fica incluído o Artigo 43-A com a seguinte redação:

ARTIGO 43-A - Ao Subprefeito compete, além do estabelecido em Lei específica, coordenar e supervisionar as execuções das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ARTIGO 4º - EMENDA MODIFICATIVA - O Título do Capitulo II, Seção IV e Artigo 47, passam a ter a seguinte redação:

**Capitulo II
Seção IV**

DOS CHEFES DE ORGÃOS E DIRIGENTES DE ENTIDADES MUNICIPAIS E DO SUBPREFEITO

ARTIGO 47 - Os Chefes de Orgãos e Dirigentes de Entidades Municipais e o Subprefeito, serão escolhidos pelo Prefeito entre os brasileiros maiores de 21 anos de idade e no exercício de seus direitos políticos.

ARTIGO 5º - EMENDA SUPRESIVA - Suprima-se o item 1 do parágrafo único, artigo 96, renumerando-se os demais.

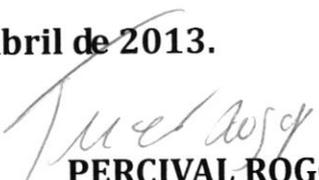
ARTIGO 6º - EMENDA ADITIVA - Fica incluído o parágrafo 2º, no Artigo 96 com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - É obrigatório o Município conceder subvenções às entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública por lei municipal, destinadas prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, na razão de 0,5% do orçamento municipal, nos termos da Lei.

ARTIGO 7º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2013.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
1ª Secretária


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



Monte Azul Paulista e região

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 001/2013**

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ PÚBLICO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - EMENDA ADITIVA - Fica incluído no artigo 8º, o Parágrafo Único com a seguinte redação: Parágrafo Único - Poderá ser criada Subprefeitura nos Distritos, através de Lei específica de iniciativa do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - EMENDA MODIFICATIVA - O Artigo 38 passa ter a seguinte redação: ARTIGO 38 - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Chefes de Órgãos e pelo Subprefeito.

ARTIGO 3º - EMENDA ADITIVA - Fica incluído o Artigo 43-A com a seguinte redação:

ARTIGO 43-A - Ao Subprefeito compete, além do estabelecido em Lei específica, coordenar e supervisionar as execuções das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito.

ARTIGO 4º - EMENDA MODIFICATIVA - O Título do Capítulo II, Seção IV e Artigo 47, passam a ter a seguinte redação:

Capítulo II

Seção IV

DOS CHEFES DE ORGÃOS E DIRIGENTES DE ENTIDADES MUNICIPAIS E DO SUBPREFEITO

ARTIGO 47 - Os Chefes de Órgãos e Dirigentes de Entidades Municipais e o Subprefeito, serão escolhidos pelo Prefeito entre os brasileiros maiores de 21 anos de idade e no exercício de seus direitos políticos.

ARTIGO 5º - EMENDA SUPRESIVA - Suprima-se o item 1 do parágrafo único, artigo 96, renumerando-se os demais.

ARTIGO 6º - EMENDA ADITIVA - Fica incluído o parágrafo 2º, no Artigo 96 com a seguinte redação: Parágrafo 2º - É obrigatório o Município conceder subvenções às entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública por lei municipal, destinadas prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, na razão de 0,5% do orçamento municipal, nos termos da Lei.

ARTIGO 7º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2013.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente

PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente

ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
1ª Secretária

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 219/2013

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MONTEAZULENSE

AUTORIA: Vereador ELIEL PRIOLI

ANTONIO DA COSTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Ilmo. Senhor "FLORENTINO IRINEU SACHETIM" o Título de Cidadão Monteazulense, pelos relevantes serviços prestados à população deste município e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A outorga do Título será efetuado em sessão solene, especialmente designada para tal evento.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2013.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 220/2013

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MONTEAZULENSE

AUTORIA: Vereador ANTONIO ARNALDO GURJON

ANTONIO DA COSTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

ARTIGO 1º - Fica concedido a Ilma. Senhora "FLÁVIA DINIZ SACHETIM", o Título de Cidadã Monteazulense, pelos relevantes serviços prestados à população deste Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A outorga do Título será efetuada em sessão solene, especialmente designada para tal evento.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2013.